

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 201900002

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTES, com sede na Avenida Água Verde, n. 2140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.416.965/0001-21, autorizada pelo Governador do Estado, neste ato representada por seu titular RENATO FEDER, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 15.512.103-3 e inscrito no CPF sob o nº. 278.171.268-01, doravante denominada SEED, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Colombo, 5790, no município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.151.312/0001-56, neste ato representada por seu Reitor em exercício JULIO CESAR DAMASCENO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.934.774-9 e inscrito no CPF sob o nº. 652.373.150-20, doravante denominada UEM.

CONSIDERANDO:

1. Que na Universidade Estadual de Maringá - UEM, está instalado o Colégio de Aplicação Pedagógica, instituição de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, doravante denominado CAP, autorizado a funcionar pelo Decreto-Lei nº. 5537 de 29 de maio de 1974, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução SUED nº. 5040 de 28 de setembro de 2017, destinado à prática docente e núcleo pedagógico experimental na condição de Órgão Suplementar da UEM.
2. Que até o ano de 2004 o CAP denominava-se Colégio Estadual Oberon Floriano Dittert, e através do Parecer nº 164/2004 emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná foi realizada a mudança de denominação da instituição, mantendo-se a publicidade do ensino e a atuação do Estado do Paraná como mantenedor, através da Secretaria de Estado da Educação, assim como ocorre com os demais colégios da Rede Estadual de Ensino.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica atender a escolarização de estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio servindo como laboratório

de investigação e vivência de técnicas pedagógicas pesquisadas pelos profissionais dos cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Maringá – UEM. Além disso, ser um centro de fomento e inovação pedagógica e atender como campo para estágios, preferencialmente para os alunos dos cursos de licenciatura da UEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Competirá à SEED

2.1.1. Manter o Colégio de Aplicação Pedagógica-CAP, inclusive com o suprimento dos profissionais, Fundo Rotativo e Alimentação Escolar.

2.1.2. Gerenciar pedagógica e administrativamente o CAP, em parceria com a UEM, conforme prescrito pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações vigentes.

2.1.3. Promover atividades de ampliação curricular visando o desenvolvimento dos estudantes, de acordo com as normativas da SEED.

2.2. Competirá à UEM

2.2.1. Disponibilizar, manter e visar a melhoria das instalações físicas destinadas ao funcionamento do Colégio.

2.2.2. Colaborar com a gerência pedagógica e administrativa do CAP, em parceria com a SEED, conforme prescrito pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações vigentes.

2.2.3. Ofertar campo de estágio curricular, práticas pedagógicas e experimentação metodológica aos alunos dos cursos de licenciaturas das instituições de ensino superior, em especial aos acadêmicos da UEM.

2.2.4. Disponibilizar materiais didáticos pedagógicos, de expediente e consumo, bem como recursos humanos especializados (pedagogos, psicólogos, assistente social, agentes operacionais, entre outros) para atendimento às demandas do Colégio e dentro da necessidade e disponibilidade da UEM.

2.2.5. Possibilitar o aprimoramento das práticas pedagógicas, tanto dos Professores que atuam no CAP, quanto aos demais Professores da Rede Estadual de Ensino, conforme disponibilidade do Colégio.

2.2.6. Oferecer aos alunos, que necessitem de atendimento especial, os programas ofertados pela UEM.

2.2.7. Ofertar formação continuada para os profissionais que atuam no CAP e demais profissionais das escolas da rede pública, conforme disponibilidade do Colégio.

2.2.8. Mobilizar os alunos do CAP a organizar e participar de grupos de pesquisa e projetos de iniciação científica.

2.2.9. Integrar alunos e profissionais do Colégio de Aplicação às atividades científicas desenvolvidas pela UEM.

2.2.10. Cumprir integralmente o Calendário Escolar estabelecido pela SEED.

2.2.11. Indicar o (a) servidor (a) da Rede Estadual de Ensino para a direção do Colégio.

2.2.12. Apoiar projetos de iniciativa da Secretaria de Estado da Educação-SEED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE SUPRIMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

3.1. Após a data de assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica devem os partícipes dar continuidade ao processo de suprimento do quadro de professores e servidores do CAP-UEM, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo de Cooperação Técnica, seguindo as normativas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme resolução de distribuição de aulas e de lotação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

4.1. Fica indicado a Diretora Geral do CAP, como responsável pelo Termo de Cooperação Técnica, obrigando-se a acompanhar sua execução, por meio de inspeção e atestado das condições em que se encontra a realização dos objetivos aqui pactuados, conforme determina o Inciso V, do Artigo 137 de Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/2007.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição funcional da Diretora Geral do CAP, o acompanhamento da execução do Termo de Cooperação Técnica será automaticamente transferido para o servidor designado para a função.

4.2. Fica estabelecido a chefia do Núcleo Regional da Educação de Maringá como fiscal do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de publicação até a data de 31/12/2023, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo entre os partícipes, constituindo - se alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que deste serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

Parágrafo Único - As atividades no CAP, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão implantadas a partir da data de publicação, devendo as providências administrativas e pedagógicas necessárias para essa implantação serem adotadas, imediatamente, após a assinatura e publicação deste documento, visando assegurar o funcionamento normal do CAP, inclusive convalidando os atos administrativos do período não coberto pelo presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, mediante celebração de termo específico.

Parágrafo Único - A rescisão deverá ser formalizada em termo específico que, obrigatoriamente, disponha quanto às providências necessárias para conclusão das atividades em andamento, sem prejuízo aos alunos matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da SEED, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os participantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, que surjam da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTES

JULIO CESAR DAMASCENO
REITOR DA UEM

Testemunhas:

Nome : Luciano Pereira dos Santos
CPF: 014.990.989-60
Assinatura Eletrônica

Nome: Cecília Pope Guerra
CPF: 570.821.899-15
Assinatura Eletrônica

Documento: Termo_SEED_UEM_Pronto.pdf. Inserido ao protocolo 15.598,386-8 por: Renato Vieira Junior em: 08/01/2020 13:36. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Julio Cesar Damasceno em 09/01/2020 08:49. Assinado por: Luciano Pereira dos Santos em 08/01/2020 14:07, Raph Gomes Alves em 08/01/2020 14:25, Cecilia Pope Guerra em 09/01/2020 09:16, Renato Feder em 09/01/2020 14:05. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: ba6977b0a5b9152a601d7445b9dee4cd

